



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE TACARATU**

*Casa Epanimondas Carvalho Costa*



**REQUERIMENTO Nº 014/2017**

Requeremos a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Arts. 110, § 3º, VI, VII; 131 § 1º; 132, § 1º do Regimento Interno da Câmara (cf. Tb. Art. 110 § 1º, § 2º, III, VI; Art. 175, I e II, VI; 183, § 1º, e 184 do RIC, e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, que seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental às Proposições a seguir: Projeto de Lei Nº 018/2017, e o Projeto de Lei Complementar Nº 001/2017; todos de Autoria do Poder Executivo Municipal, entre demais proposições e pareceres correlativas ao dito Projeto, de Autoria do Poder Legislativo, referentes aos Pareceres e Propostas pertinentes dos Parlamentares e das Comissões competentes, entre outros, (cf. documentos anexados), bem ainda, a este Requerimento, colocando-as ditas Proposições, em Regime de Urgência Especial, na forma legal, e conseqüentemente, em discussã(ões) e votação(ões) única e simbólica, pela ordem, nos termos do Arts. Art. 183, § 1º, 184 do RIC (cf. tb. Art. 132, § 1º do RIC), e normas supracitadas, na 2ª (Segunda) Sessão Extraordinária, do 2º (Segundo) Período Legislativo, de 19/12/2017, na forma regimental.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente requerimento se justifica, considerando à tramitação legislativa legal, referente às matérias supracitadas, num prazo urgente, razoável e legal, neste período legislativo que se aproxima do final do ano legislativo de 2017, e para a eficácia e concretização urgente das normas correspondentes à(s) mencionada(s) proposição(ões), considerando ainda, as solicitações de Regime de Urgência Especial pelos Integrantes do(s) Poder(es) público(s) municipal(is), considerando ademais, que o PL Nº 018/2017, e o dito PLC se encontram na Câmara tramitando em Regime de Urgência Especial.

Doutra(s) Justificativa(s) Pertinente(s):

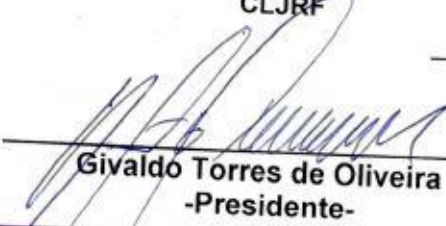
- 1-O mencionados PLs foram recebidos para a tramitação processual legislativa nesta casa, em Regime de Urgência Especial, em final do ano legislativo de 2017;
- 2-Existe pedido de Regime de Urgência Especial das Proposições, pelos integrantes do Poder Executivo e do Legislativo;
- 3-Em vista da legalidade tributária, o referido PLC nº 01/2017, para gerar tributos legais com a conseqüente cobrança a partir de 2018, deverá ser sancionado até 31-12-17, considerando os princípios constitucionais e legais da anterioridade e da anualidade (cf. Art. 150, III, "b" e "c" da Constituição Federal, e tb. 37 da CF).

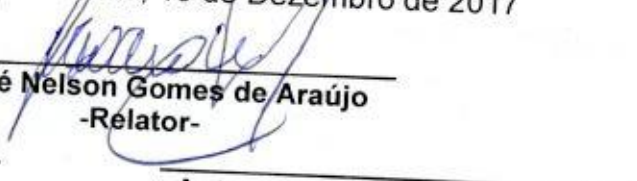
Assim sendo, requeremos a todos os Pares, aos Membros das Comissões, e ao Plenário desta Casa, que enquadrem as citadas Proposições, conforme acima mencionado, em Regime de Urgência Especial, na forma regimental, colocando-as, imediatamente, em discussões e votações únicas, pela ordem, de acordo às normas legais correlatas, na sessão legislativa retro mencionada e competente, na forma regimental, considerando finalmente, que o referido projeto possui prazo legal e urgência para a aprovação e vigência da norma correlativa

Sala das Comissões, Tacaratu, 15 de Dezembro de 2017

CLJRF

  
José Nelson Gomes de Araújo  
-Relator-

  
Givaldo Torres de Oliveira  
-Presidente-

  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
-Secretário-